

DELIBERAÇÃO Nº 05/2018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM 2019

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião realizada nos dias 24/07/2018 e 14/08/2018, deliberou sobre a aprovação dos projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA em 2019, entre as Entidades registradas com programas inscritos neste conselho, conforme critérios definidos pela Resolução CMDCA nº 03/2018 e considerando-se a Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990 (ECA), a Lei Municipal nº. 2.790 de 29/12/1994 e o Decreto Municipal 4.403 de 17/02/2004 (alterado pelo Decreto Municipal nº. 11.925 de 17/08/2011).

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação Aprova os Projetos apresentados pelas entidades registradas neste conselho, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para execução em 2019, estando aptas para captação de recursos, sendo elas:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatuí – APAE, projeto “SER DIFERENTE É SER GENTE”, valor de R\$ 109.065,00 (cento e nove mil e sessenta e cinco reais);

II – Centro de Desenvolvimento Social Arte Pela Vida, projeto “PERCUSSÃO PRÁ TOCÁ”, valor de R\$ 200.374,00 (duzentos mil e trezentos e setenta e quatro reais);

III – Associação Recanto Betel, projeto “SAMARITANO”, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – Casa do Bom Menino de Tatuí, projeto “BOM MENINO”, valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

V – Associação Casa Unimed de Ações Sociais, projeto “JOVENS DO FUTURO”, valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais);

VI – Centro de Orientação e Serviços à Comunidade – COSC, projeto “ESPORTIVIDADE”, valor de R\$ 221.857,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais);

VII – Lar Donato Flores, projeto “CONSTRUIR E CONSTRUIR-SE”, valor de R\$ 203.263,00 (duzentos e três mil e duzentos e sessenta e três reais)

Art. 2º - Mesmo com a publicação da aprovação dos Projetos não significa a garantia de repasse financeiro, tendo-se em vista que o efetivo repasse dependerá da captação de recursos ao FMDCA.

Art. 3º O CMDCA constitui-se órgão soberano para gerenciar os recursos do FMDCA, razão pela qual se reserva no direito de proceder a eventuais modificações nos Projetos, caso seja necessário.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pelo CMDCA.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida até o dia 31/12/2018.

Tatuí, 17 de Agosto de 2018.

Cláudio Bertolacini Batista
Presidente do CMDCA